ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº. 90094/2025

PROCESSO ADM. Nº 90094/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação – Contratações da Imprensa Oficial Nacional (DOU) e da Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), para publicações de atos oficiais do Município de Governador Celso Ramos/SC.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Termo de Dispensa de Licitação nº. 90094/2025 – Contratações da Imprensa Oficial Nacional (DOU) e da Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), para publicações de atos oficiais do Município de Governador Celso Ramos/SC. **Base Legal**: Lei nº 14.133/2021.

I - Do Relatório

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal da Administração visando a formalização da Inexigibilidade de Licitação nº 90094/2025, cujo objeto consiste na contratação dos serviços de publicações oficiais no Diário Oficial da União (DOU) e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), em atendimento às demandas legais e administrativas do Município.

Foram juntados aos autos o Edital/Termo de Inexigibilidade, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a Justificativa do Preço.

Oportuno esclarecer que o exame desta Procuradoria é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. Do enquadramento legal

Nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial para contratação de serviços que só possam ser prestados por fornecedor exclusivo.

No caso em análise, o Estudo Técnico Preliminar demonstra que os serviços de publicação em diários oficiais possuem disciplina própria, sendo prestados exclusivamente pela Imprensa Nacional (DOU) e pela Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), entidades que detêm competência legal e operacional exclusiva estudo técnico.

Assim, resta caracterizada a inviabilidade de competição, legitimando a contratação direta por inexigibilidade.

2. Da justificativa do preço

Conforme documento apresentado, os preços encontram-se tabelados em normas específicas e atos administrativos das respectivas imprensas oficiais, o que inviabiliza variação de valores entre fornecedores. Portanto, resta atendida a exigência do art. 72, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3. Da economicidade e conveniência

A utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme exposto no Termo de Referência, justifica-se pela natureza frequente e imprevisível das publicações, permitindo contratações parceladas conforme necessidade do Município, o que atende ao princípio da economicidade.

4. Da regularidade do processo

Verifica-se que o processo contém:

- Termo de Referência detalhado;
- Estudo Técnico Preliminar demonstrando a inviabilidade de competição;
- Justificativa do preço;
- Indicação da dotação orçamentária.

Dessa forma, os requisitos do art. 72 da Lei 14.133/2021 foram devidamente observados.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a publicação dos atos oficiais do Município de Governador Celso Ramos no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Recomenda-se, por fim, que os autos retornem à autoridade competente para fins de adjudicação e homologação do procedimento**.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Governador Celso Ramos, 09 de setembro de 2025.

GRASIELA ILZA ROSA

Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2025.09.09 15:03:55 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653